

GABINETE DO VEREADOR JAILDO OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI N. 091 /2020**

**DISPÕE** sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

**Art. 1.º** Fica proibida a inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

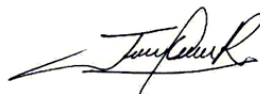
**Parágrafo único:** O descumprimento da proibição estabelecida no caput deste artigo ensejará as seguintes penalidades:

- I** – Em caso de primeira inspeção ou vistoria sem a devida notificação, multa de 25 UFM's;
- II** – Em caso de suspensão sem a notificação, multa diária de 30 (trinta) UFM's até o restabelecimento do serviço;
- III** – Multa em dobro pela reincidência constantes nos incisos I ou II;
- IV** – Pela quinta reincidência contra um consumidor, a concessionária perderá o alvará de funcionamento.

**Art. 2.º** O consumidor registrará a reclamação no Procon Municipal, o qual apurará, por meio de procedimentos legais, a conduta da empresa, aplicando as penalidades cabíveis, conforme disposto no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2020.



**Jaildo Oliveira**  
Vereador

**GABINETE DO VEREADOR JAILDO OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Esta propositura tem como objetivo precípua resguardar os direitos dos consumidores, dotando-lhes de segurança jurídica e protegendo-os de inspeções, vistorias e suspensões ilegais de serviços.

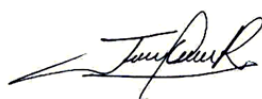
Sabemos que os consumidores são surpreendidos pelas concessionárias de água ou energia elétrica com inspeções mesmo estando ausentes dos locais onde estão instaladas suas unidades consumidoras, não tendo como acompanhar os procedimentos realizados pelos funcionários dessas empresas. Por isso, muitas vezes, são lesados em seus direitos.

A título de exemplo, a própria Resolução n. 414/2010, da ANEEL, em seu artigo 129, §1.º, pugna por afastar a unilateralidade na apuração de irregularidades dos usuários de energia elétrica. Acima de tal Resolução e aplicando-se a todo tipo de procedimento judicial e administrativo, está a Constituição Federal que consigna, em seu artigo 5.º, inciso LV, o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurando a todos o direito de acompanhar procedimentos e contestar acusações.

Dessa forma, o consumidor tem o direito de saber o dia e a hora em que a vistoria será feita, a fim de poder acompanhá-la, precavendo-se contra possíveis irregularidades “plantadas” durante a inspeção como a violação de lacres ou violação da própria unidade consumidora sem a presença do consumidor.

Assim sendo, conto com a apreciação dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Manaus, 06 de abril de 2020.



**Jaildo Oliveira**  
Vereador